



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 780

De 9 de fevereiro de 1960

Auto. Adm. Marão
P. M. Lei 87/59
Proc. 169/59

Referenda o decreto executivo nº 1926, de 3/12/1959, relativo as tarifas telefônicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, José Galli, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica referendado o decreto executivo número 1926 de 3 de dezembro de 1959, relativo as tarifas do Serviço Municipal de Telefones Automáticos, com exceção da Tabela que o acompanha, que passa a ser a seguinte:

<u>ESPECIE</u>	<u>ASSINATURA MENSAL CR\$</u>
a) Assinatura de telefones para as classe de comércio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho.....	300,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.....	230,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho.....	235,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho.....	170,00
c) Assinatura de telefone de extensão, ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante cada aparelho :	
c-1) Para comércio e indústria.....	90,00
c-2) Para residências.....	60,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados na zona rural, ligados as linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer - que seja a classe do assinante, para cada qui lômetro ou fração de quilômetro de linha.....	100,00
<u>ESPECIE</u>	<u>T A X A CR\$</u>
e) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe dentro - da área de taxa básica, em 15 prestações.....	30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

<u>ESPECIE</u>	<u>T A X A</u> CR\$
f) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral.....	4.500,00
g) Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro da área de taxa básica.....	2.000,00
h) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio - ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone.....	800,00
i) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....	200,00
j) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....	200,00
k) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos ou fração.....	2,00

l) Tarifas interurbanas dentro do Município:

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

NOTA: As taxas de assinaturas - letras a), b), c), e d), será aplicada a sobretaxa de 10% destinada à finalidade prevista na letra d), da cláusula VIII do contrato de operação e administração.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 1960 (mil, novecentos e sessenta).-

(a) JOSÉ GALLI
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

(a) PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-